

Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DO GRUPO 15 - DIVERSOS , conforme Termo de Referência (Ep.10727947).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRICÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do ANEXO I, do Termo de Referência;

LOTE I										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT.						
1	GRAMPEADOR cirúrgico LINEAR CORTANTE, comprimento cerca de 75mm a 80mm, com carga; aplicação p/ tecido normal. Material titânio. Estéril e descartável.	430380	UND	400						
2	CARGA PARA GRAMPEADOR cirúrgico LINEAR cortante de 75mm a 80mm, de titânio, para tecido normal. Estéril, descartável, atóxica e apirogênica. Compatível com o grampeador cirúrgico ofertado no item 45.	433526	UND	800						
	LOTE II									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT.						
3	ASPIRADOR MANUAL INTRAUTERINA (AMIU), aspirador c/ válvula dupla cerca de 60ml, pressão de vácuo de 600-660mmHg. Tipo: Seringa Estéril, descartável, apirogênico.	481636	UND	500						
4	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO INTRAUTERINA, calibres: cerca de 4mm, Material: Polímero Ponta: Ponta Distal Fechada, C/ Orificios Laterais Haste: Haste Semirrígida, Graduada Conector: Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único.	474821	UND	500						
5	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO INTRAUTERINA, calibres: cerca de 5mm, Material: Polímero Ponta: Ponta Distal Fechada, C/ Orificios Laterais Haste: Haste Semirrígida, Graduada Conector: Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único.	474822	UND	500						
6	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO INTRAUTERINA, calibres: cerca de 6mm Material: Polímero Ponta: Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais Haste:	474823	UND	500						

	Haste Semirrígida, Graduada Conector: Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único.						
	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO INTRAUTERINA,						
7	calibres: cerca de 7mm Material: Polímero Ponta:						
	Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais Haste:	474824	UND		500		
	Haste Semirrígida, Graduada Conector: Conector						
	Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único.						
	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO INTRAUTERINA,						
	calibres: cerca de 8mm,Material: Polímero Ponta:						
8	Ponta Distal Fechada, C/ Orificios Laterais Haste:	474825	UND		500		
	Haste Semirrígida, Graduada Conector: Conector						
	Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único.						
	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO INTRAUTERINA, calibres: cerca de 9mm, Material: Polímero Ponta:						
9	Ponta Distal Fechada, C/ Orificios Laterais Haste:	474826	UND	500			
	Haste Semirrígida, Graduada Conector: Conector	474020	l onb		300		
	Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único.						
	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO INTRAUTERINA,						
	calibres: cerca de 10mm Material: Polímero Ponta:						
10	Ponta Distal Fechada, C/ Orifícios Laterais Haste:	474827	UND		500		
	Haste Semirrígida, Graduada Conector: Conector						
	Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único.						
	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO INTRAUTERINA,			1			
,,	calibres: cerca de 12mm, Material: Polímero Ponta:	47.4020	IDID	1	500		
11	Ponta Distal Fechada, C/ Orificios Laterais Haste: Haste Semirrígida, Graduada Conector: Conector	474828	UND	500			
	Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único.						
			1375		DIVISÃO DE COTAS		
				OTIANT	CRITÉRIO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT.	DE	QUANT.	
					DISPUTA	COTA	
	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE). Composto						
12	por ácido linoléico, ácido cáprico, ácido caprílico,	281657	FRASCO	5.000	EXCLUSIVO	5.000	
12	ácido láurico, lecitina de soja, vitamina A, vitamina E,	201007	1141255	2.000		2.000	
	sem conservantes. Loção oleosa. Frasco com 100ml.			-			
	CAL SODADA (a base de hidróxido de cálcio e baixas concentrações de hidróxido de sódio, desprovida de						
13	hidróxido de potássio) para absorção de dióxido de	301510	GALÃO	45	EXCLUSIVO	45	
15	carbono no formato lenticular, em pellets ou pilulas.	301310	Grieno		Exceedive	15	
	Galão com cerca de 4,5kg.						
	CANETA DE MARCAÇÃO. Aplicação:						
14	Dermatográfico. Composição: Tinta à base Violeta	435580	UND	1.000	EXCLUSIVO	1.000	
17	Genciana. Tipo de ponta: Ponta Grossa. Esterilidade:	433360	OND	1.000	EXCLUSIVO	1.000	
	Reutilizável.						
	CAPA PARA PROTEÇÃO DE MICROSCÓPIO, em						
1.5	material de filme plástico de polietileno, comprimento	216244	LINID	2 400	EVCLUCIVO	2 400	
15	cerca de 2,15m, largura cerca de 0,95m, com visor de vidro para lente do microscópio e fitas adesivas para	316344	UND	2.400	EXCLUSIVO	2.400	
	facilitar a fixação. Estéril e descartável.			1			
	CAPA PARA VIDEO CIRURGIA, confeccionada em			+			
,,	polietileno, transparente, tamanho cerca de 250cm x	45.6520	IDID	2.400	EVOLUCIUS	2.400	
16	15cm. Estéril, acondicionada em envelope único e	456730	UND	2.400	EXCLUSIVO	2.400	
	descartável.						
17	CERA para OSSO. Estéril. Envelope com 2,5 gramas.	273052	ENVELOPE	4.116	EXCLUSIVO	4.116	
	CIMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO BRANCO,			1			
	secagem RÁPIDA, viscosidade normal, que consiste na						
	mistura de um pó e um líquido, para utilização em						
	cirurgia óssea. O COMPONENTE LÍQUIDO deve ser						
	apresentado em uma ampola âmbar de 20ml com um líquido incolor e estéril, constituído por, no mínimo:			1			
18	monometilmetacrilato, N-N-dimetil-p-toluidina e	396065	CAIXA	90	EXCLUSIVO	90	
'	hidroquinona. O COMPONENTE EM PÓ deve ser em						
				1			
	embalagem estéril contendo 40 gramas de um pó						
	embalagem estéril contendo 40 gramas de um pó branco, composto por, no mínimo:						
	embalagem estéril contendo 40 gramas de um pó branco, composto por, no mínimo: polimetilmetacrilato, sulfato de bário e peróxido de						
	embalagem estéril contendo 40 gramas de um pó branco, composto por, no mínimo: polimetilmetacrilato, sulfato de bário e peróxido de benzoil. Caixa contendo uma ampola do componente						
	embalagem estéril contendo 40 gramas de um pó branco, composto por, no mínimo: polimetilmetacrilato, sulfato de bário e peróxido de benzoil. Caixa contendo uma ampola do componente líquido e uma embalagem do componente em pó.						
	embalagem estéril contendo 40 gramas de um pó branco, composto por, no mínimo: polimetilmetacrilato, sulfato de bário e peróxido de benzoil. Caixa contendo uma ampola do componente líquido e uma embalagem do componente em pó. CLOREXIDINA digluconato 0,12% Colutório.	24154	EDIAGO	4.500	EVG! VGW.S	4.500	
19	embalagem estéril contendo 40 gramas de um pó branco, composto por, no mínimo: polimetilmetacrilato, sulfato de bário e peróxido de benzoil. Caixa contendo uma ampola do componente líquido e uma embalagem do componente em pó.	341174	FRASCO	4.500	EXCLUSIVO	4.500	

20	CLOREXIDINA digluconato 0,2%. Concentração: 2mg/ml (0,2%). Forma farmacêutica: Solução Tópica Aquosa. Frasco c/ 100ml.	269881	FRASCO	6.700	EXCLUSIVO	6.700	
21	DISPOSITIVO EXTERNO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO 40. Tipo: Preservativo c/ abertura p/ drenagem. Material: Látex natural. Diâmetro: cerca de 40mm. Componente: C/ extensor flexível e atóxico. Descartável.	482198	UND	6.000	EXCLUSIVO	6.000	
22	DISPOSITIVO EXTERNO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO 50. Tipo: Preservativo c/ abertura p/ drenagem. Material: Látex natural. Diâmetro: cerca de 50mm. Componente: C/ extensor flexível e atóxico. Descartável.	485174	UND	6.000	EXCLUSIVO	6.000	
23	DISPOSITIVO EXTERNO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO 60. Tipo: Preservativo c/ abertura p/ drenagem. Material: Látex natural. Diâmetro: cerca de 60mm. Componente: C/ extensor flexível e atóxico. Descartável.	NÃO ENCONTRADO	UND	5.500	EXCLUSIVO	5.500	
24	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA ACONDICIONAMENTO DE ÓRGÃOS, confeccionada em plástico transparente atóxico, que não ofereça risco de citotoxidade ou liberação de pirógenos para o órgão. Dimensões: cerca de 50 x 70cm (aproximadamente 40 litros). Embalada em papel grau cirúrgico, com selagem uniforme que proporciona barreira microbiana, a manutenção da esterilidade e a técnica de abertura asséptica. Estéril e descartável.	444277	UND	100	EXCLUSIVO	100	
25	ESPONJA COM GEL 100% BIODEGRADÁVEL, poliéster, altamente absorvente, macia e isenta de impurezas, saturada com gel dermatológico próprio para a higienização, pH cerca de 5,5. Higiênica, antialérgica e antimofo. Descartável.	443091	UND			AMPLA	207.022
26	ESPONJA COM GEL 100% BIODEGRADÁVEL, poliéster, altamente absorvente, macia e isenta de impurezas, saturada com gel dermatológico próprio para a higienização, pH cerca de 5,5. Higiênica, antialérgica e antimofo. Descartável.	443091	UND	216.000	СОТА	8.978	
27	FLUORESCEÍNA 1% via tópica ocular. Solução oftálmica estéril. Frasco c/ no mínimo 3ml.	272944	FRASCO	10	EXCLUSIVO	10	
28	FORMOL LÍQUIDO 10%. Aspecto físico: Líquido incolor e límpido. Concentração: a 10%. Característica adicional: em Solução Aquosa. Frasco com 1000ml.	345486	FRASCO	6.500	EXCLUSIVO	6.500	
29	GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO. Tipo: Íntimo. Cor: Incolor. Odor: Inodoro. Solubilidade: Solúvel em Água. Características adicionais: Transparente e Não Gorduroso. Acondicionado em sachê cerca de 5 gramas.	325424	SACHÊ	122,000	AMPLA	99.000	
30	GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO. Tipo: Íntimo. Cor: Incolor. Odor: Inodoro. Solubilidade: Solúvel em Água. Características adicionais: Transparente e Não Gorduroso. Acondicionado em sachê cerca de 5 gramas.	325424	SACHÊ	- 132.000	СОТА	33.000	
31	GRAMPEADOR cirúrgico CIRCULAR INTRALUMINAL, formato CURVO, diâmetro do grampo: cerca de 25mm, com carga, com ajuste de altura de grampos. Material titânio. Estéril e descartável.	428437	UND	50	EXCLUSIVO	50	
32	GRAMPEADOR cirúrgico CIRCULAR INTRALUMINAL, formato CURVO, diâmetro do grampo: cerca de 29mm, com carga, com ajuste de altura de grampos. Material titânio. Estéril e descartável.	428440	UND	50	EXCLUSIVO	50	
33	HASTE FLEXÍVEL, plástico, com ranhuras, duas pontas com algodão. Caixa com 75 unidades.	293025	CAIXA	2.000	EXCLUSIVO	2.000	
34	MANTA TÉRMICA, cobertor térmico aluminizado, impermeável, confeccionado em poliéster, polietileno ou polipropileno; tipo isolante térmico; dimensões: cerca de 210cm de comprimento por 140cm de altura. Descartável.	470275	UND	7.000	EXCLUSIVO	7.000	
35	PAPEL MILIMETRADO para ELETROCARDIÓGRAFO (ECG) termossensível,	438057	BOBINA	1.045	EXCLUSIVO	1.045	

	dimensões: cerca de 48mm x 30m, apresentação: bobina.					
36	PAPEL MILIMETRADO para ELETROCARDIÓGRAFO (ECG) termossensível, dimensões: cerca de 63mm x 30m, apresentação: bobina.	438058	BOBINA	1.151	EXCLUSIVO	1.151
37	PAPEL MILIMETRADO para ELETROCARDIÓGRAFO (ECG) termossensível, dimensões: cerca de 80mm x 30m, apresentação: bobina.	438059	BOBINA	1.866	EXCLUSIVO	1.866
38	PAPEL MILIMETRADO para ELETROCARDIÓGRAFO (ECG) termossensível, dimensões: cerca de 100mm x 30m, apresentação: bobina.	438060	BOBINA	1.925	EXCLUSIVO	1.925
39	PAPEL MILIMETRADO para ELETROCARDIÓGRAFO (ECG) termossensível, dimensões: cerca de 120mm x 20m, apresentação: bobina.	438060	BOBINA	120	EXCLUSIVO	120
40	PAPEL MILIMETRADO para ELETROCARDIÓGRAFO (ECG) termossensível, dimensões: cerca de 150mm x 200mm. Apresentação: Formulário Contínuo, Dobra em "Z". Bloco com cerca de 150 folhas.	438064	BLOCO	100	EXCLUSIVO	100
41	PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA CARDIOTOCÓGRAFO, compatível com a marca GENERAL MEDITECH, modelo: G6A, dimensões: 112mm x 100mm. Bloco com cerca de 150 folhas.	454804	BLOCO	17,000	AMPLA	14.279
42	PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA CARDIOTOCÓGRAFO, compatível com a marca GENERAL MEDITECH, modelo: G6A, dimensões: 112mm x 100mm. Bloco com cerca de 150 folhas.	454804	BLOCO	17.000	СОТА	2.721
43	PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA CARDIOTOCÓGRAFO, compatível com a marca GENERALMED, modelo: COMEN STAR 5000, dimensões: 150mm x 90mm. Bloco com cerca de 150 folhas.	454803	BLOCO		AMPLA	5.400
44	PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA CARDIOTOCÓGRAFO, compatível com a marca GENERALMED, modelo: COMEN STAR 5000, dimensões: 150mm x 90mm. Bloco com cerca de 150 folhas.	454803	BLOCO	7.200	СОТА	1.800
45	PASTA CONDUTORA para realização de ELETROENCEFALOGRAMA (EEG). Pote com cerca de 1kg.	394593	РОТЕ	60	EXCLUSIVO	60
46	PINÇA CHERON, ponta reta serrilhada, com sistema de trava de fechamento por cremalheira, discreto desvio caudal. Material: Polímero. Comprimento total: cerca de 24cm. Estéril e descartável.	467874	UND	2.500	EXCLUSIVO	2.500
47	PINÇA POZZI, ponta reta, fina e resistente, e pino para alinhamento das hastes; com sistema de trava para fechamento por cremalheira. Material: Polímero. Comprimento total: cerca de 24cm. Estéril e descartável.	467764	UND	2.500	EXCLUSIVO	2.500
48	PRESERVATIVO MASCULINO DE LÁTEX AROMATIZADO E COLORIDO, lubrificado, anatômico. Aromas variados. Lados paralelos e ponta com reservatório. Largura nominal de 52mm. Testado e certificado pelo INMETRO e registrado na Anvisa. Caixa com 144 unidades.	462330	CAIXA	1.500	AMPLA	1.125
49	PRESERVATIVO MASCULINO DE LÁTEX AROMATIZADO E COLORIDO, lubrificado, anatômico. Aromas variados. Lados paralelos e ponta com reservatório. Largura nominal de 52mm. Testado e certificado pelo INMETRO e registrado na Anvisa. Caixa com 144 unidades.	462330	CAIXA		СОТА	375
50	PRESERVATIVO MASCULINO DE LÁTEX TEXTURIZADO, lubrificado, anatômico e opaco. Lados paralelos e ponta com reservatório. Largura nominal 52mm. Testado e certificado pelo INMETRO e registrado na Anvisa. Caixa com 144 unidades.	462334	CAIXA	1.000	EXCLUSIVO	1.000

51	PRESERVATIVO MASCULINO DE LÁTEX SEM LUBRIFICANTE, translúcido, transparente, largura de 52mm, sem lubrificante e sem espermicida. Caixa com 144 unidades.	330952	CAIXA	450	EXCLUSIVO	450
52	SABONETE GLICERINADO. Aspecto físico: Cremoso. Acidez: Ph neutro. Incolor, fórmula balanceada. Frasco com cerca de 1000ml.	406603	FRASCO	7.000	AMPLA	5.250
53	SABONETE GLICERINADO. Aspecto físico: Cremoso. Acidez: Ph neutro. Incolor, fórmula balanceada. Frasco com cerca de 1000ml.	406603	FRASCO	7.000	COTA	1.750
54	SERRA DE GIGLI 40CM. Material: Aço Inoxidável. Reutilizável.	271597	UND	480	EXCLUSIVO	480
55	SERRA DE GIGLI 60CM. Material: Aço Inoxidável. Reutilizável.	483003	UND	480	EXCLUSIVO	480
56	SOLUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO CÓRNEA. Composição básica: Condroitina, sulfato + Gentamicina, sulfato. Componentes adicionais: Estreptomicina, sulfato. Concentração: 2,5% + 100mcg + 200mg/ml. Solução estéril. Frasco c/ 20ml.	278653	FRASCO	12	EXCLUSIVO	12
57	SOLUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE ÓRGÃOS. Tipo: HTK (Histidina, Triptofano e Alfa- Cetoglutarato). Composição: Manitol, Sódio, Potássio, Cálcio e Magnésio. Características adicionais: solução contendo baixos níveis de sódio e potássio, bem como cálcio em nível intracelular, baixa viscosidade. Forma farmacêutica: Solução p/ perfusão, estéril e apirogênica. Bolsa sistema fechado c/ 1000ml.	365509	BOLSA	12	EXCLUSIVO	12
58	TELA CIRÚRGICA, implantável, POLIPROPILENO, não absorvível, dimensões: cerca de 15cm x 15cm. Estéril e descartável.	435028	UND	1.000	EXCLUSIVO	1.000
59	TELA CIRÚRGICA, implantável, POLIPROPILENO, não absorvível, dimensões: cerca de 30cm x 30cm. Estéril e descartável.	435030	UND	300	EXCLUSIVO	300
60	TELA CIRÚRGICA, implantável, POLIPROPILENO, não absorvível, dimensões: cerca de 7,5cm x 12cm. Estéril e descartável.	436908	UND	1.500	EXCLUSIVO	1.500

- **2.2.** A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** do TR, foram extraídos do site de compras governamentais www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;
- 2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Rua Tambaqui, nº 176, Santa Tereza – Boa Vista/RR, CEP: 69.314-064, Telefone: (95) 98406 - 1026, E-mail do Núcleo responsável pela gestão do contrato: nie.cgaf@saude.rr.gov.br, E-mail de agendamento das entregas: recebimento_sesrrr@hosplog.com.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA

- **4.1.** A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 30 dias corridos** a contar da última assinatura do Contrato;
- **4.2.** Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- **4.3.** Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação com Autorização, será admitido prorrogação por **mais 15 dias corridos**, não podendo ultrapassar **o limite de 1 (uma)** prorrogação por entrega;
- **4.4.** O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **subitem 3.1** deste Contrato é exclusivamente da Contratada;
- **4.5.** Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. Os medicamentos objeto deste Contrato deverão;

- **5.2.** Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;
- **5.3.** Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;
- **5.4.** Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos. Manter os insumos em adequadas condições de transporte e distribuição, visando a preservação das características de validade e qualidade;
- **5.5.** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas, referente ao **ANEXO I**, do Termo de Referência;
- **5.6.** A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, *folders* e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);
- **5.7.** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

5.8. Da troca de marca e/ou especificação, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

- **5.9** A Contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca e/ou especificação homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante e/ou empresa. Além disso, a nova marca e/ou especificação ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;
- **5.10.** A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca e/ou especificação, através do Parecer Técnico e autorização pelo Gestor da Pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;
- **5.11.** Fica proibida a troca de marca e/ou especificação sem anuência da Administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;
- **5.12.** Nas condições supracitadas, a troca de marca e/ou especificação, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **6.1**. O material objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II, da Lei Federal 14.133/21;
- **6.2.** A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail: **recebimento_sesrrr@hosplog.com.br**, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **item 3.1**(local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 horas.

6.2.1. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.2.2. DEFINITIVAMENTE:

- a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;
- c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, assinada pelo fiscal do contrato.
- d) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

6.2.3. Os materiais serão RECUSADOS:

- a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade
- d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar

da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

- e) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.
- **6.3.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.
- **6.4.** Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA

- 7.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;
- 7.2. Será aceito a entrega dos itens com no mínimo 06 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO, conforme consta no ANEXO III do TR, no qual a empresa se compromete em trocar os insumos que não forem consumidos até que o prazo de 15 (quinze) dias antes que a validade expire;
- 7.3. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;
- **7.4.** Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** As Contratações deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.
- 8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- **8.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado **no Item 3.1 do Contrato**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- **8.4.** No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- **8.5.** Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- **8.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica CGAF/SESAU e Comissão de Recebimento**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- **8.7.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;
- **8.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- **8.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.10. Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos Itens 5.2 e 6.2 e subitens deste Contrato;
- **8.11.** Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- **9.2.** Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;
- **9.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- **9.5**. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

- **9.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de **15 (Quinze) dias** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;
- 9.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- **9.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento.
- **9.9.** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o **Item 6.5. do TR** ou quando necessário e conveniente para a Administração;
- 9.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- **10.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.
- 10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- **10.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;
- **10.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (**ANEXO II do TR**), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;
- 10.10. O ANEXO citado neste item de FISCALIZAÇÃO constam neste Contrato, observando as normativas de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no TR, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como <u>infrações</u> as seguintes condutas:
- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- *X)* comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 11.1. inciso I)** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 11.1 incisos de "I)" a "XII"**, sendo possível a cumulação;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 11.1 incisos "II), III), IV), VI), VII)"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;
- d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 12.1. incisos** "VIII), IX), X), XI) e XII) deste Instrumento;
- d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens** 11.1. incisos "II), III), IV), V), VI) e VII)" desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 11.2 alíneas** c) e c.1).
- d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.
- 11.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **12.1.** O Prazo de Vigência do Contrato observará o Exercício Financeiro e a Disponibilidade de Créditos Orçamentários conforme prevê o **Art. 105 da Lei 14.133/21**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado;
- 12.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato conforme consta do Art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **14.1.** O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:
- I Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";
- II Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

- **14.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 14.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- **14.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- **14.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
- 15.2. A extinção do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta:
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.
- **15.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- **15.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO

- **16.1.** A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7°, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, <u>com data-base vinculada à data do orçamento estimado</u> e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- **16.2.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- **16.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;
- **16.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;
- **16.6.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.
- **16.7.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:
- $R = V \times I$, onde: R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I = Índice acumulado do período.
- **16.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

- 17.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021;
- 17.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;
- **17.4.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;
- 17.5 .Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.
- **17.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 17.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- **17.8.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no <u>art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.</u>
- 17.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. O valor estimado da contratação:
- a) LOTE 1 R\$ 419.324,00 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e vinte e quatro reais);
- b) LOTE 2 R\$ 331.440,00 (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais);
- c) ITENS R\$ 4.063.802,31 (quatro milhões, sessenta e três mil oitocentos e dois reais e trinta e um centavos);
- **18.2.** Valor Total Estimado (Lotes 1 e 2 mais os Itens): R\$ 4.814.566,31 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e seis reais, e trinta e um centavos), conforme Mapa de Cotação (EP. <u>10630193</u>), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

CLÁSULA DÉCIMA NONA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da aquisição (EP. <u>10697261</u>), objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme mencionado abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2251/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.30c) Fonte: 1500.1002 / 1600.0000d) Tipo de Empenho: Estimativo

19.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIDADE DE MARCA

- 20.1.Importante mencionar que a exigência de marcas constantes nos itens 41, 42, 43, 44 DO ANEXO I do TR justifica-se pela razão de que os equipamentos integram o estoque desta Secretaria.
- 20.2. Quanto a esta exigência de compatibilidade não se restringe somente à marca do aparelho desde que não interfira na operação, usabilidade ou correto funcionamento e finalidade do objeto, insta salientar a previsão legal do Art. 41 da Lei de Licitações 14.133/21, em que pese a aquisição ser reposição de insumos a serem utilizados em equipamentos do parque tecnológico desta Secretaria de acordo com as informações do Estudo Técnico Preliminar, vejamos o que dispõe o referido artigo:
- Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
- I indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente) XXXXXXXXXXXX SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por Gleiciane dos Reis Sobrinho, Diretora do Departamento Jurídico de Apoio às Licitações, em 19/12/2023, às 16:00, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 11168790 e o código CRC 5EB9D6C4.

20101.021329/2023.88 11168790v2

Criado por 00050851284, versão 2 por 00050851284 em 19/12/2023 15:57:41.